

MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI

**ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA
SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SANTO ANDRÉ
JABOTICABAL – SP**

2013

MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI

**ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA
SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Educação São Luís, como exigência
parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Língua Portuguesa, Compreensão e
Produção de Textos

Orientador: Profª Me. Janaina Maria Lopes Ferreira

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
NÚCLEO DE APOIO DE SANTO ANDRÉ
JABOTICABAL – SP**

2013

RESUMO

Este trabalho apresenta uma discussão acerca da origem da linguagem jurídica, seu uso prático no âmbito jurídico, sob o ponto de vista do leigo e do jurista, bem como a atual busca pela sua simplificação. O trabalho é composto de dois capítulos: o primeiro esclarece as origens e aplicação do direito e da linguagem jurídica; o segundo apresenta exemplos de seu mau uso, bem como iniciativas pela sua simplificação. Ambos convergem para a conclusão de que os termos jurídicos são necessários e indispensáveis enquanto linguagem técnica, mas que tal necessidade nunca deve obstar ou dificultar o acesso de qualquer cidadão à prestação jurisdicional adequada às suas necessidades.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. ORIGENS E APLICAÇÃO DO DIREITO E DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	6
1.1 Origens do direito	6
1.2 A linguagem jurídica e os princípios jurídicos	7
1.3 A lei e sua finalidade	9
2. O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA E SUA SIMPLIFICAÇÃO.....	12
2.1 Vícios da linguagem jurídica.....	12
2.2 Iniciativas para simplificação da linguagem na administração pública.....	15
2.3 Considerações finais acerca da simplificação da linguagem jurídica.....	19
CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS.....	24

INTRODUÇÃO

O direito é uma matéria que afeta a todos, pois qualquer cidadão se submete às leis. E as leis, que por meio do direito são elaboradas, interpretadas e aplicadas, devem ser compreendidas por todos. Entretanto, a linguagem jurídica é muito técnica, pois envolve imensa quantidade de conceitos e princípios. Como lidar com essa questão aparentemente paradoxal é um desafio diário para aqueles que atuam na área.

O direito está cada vez mais próximo da população. O acesso à justiça vem se ampliando, com a instalação de fóruns especializados e em locais distantes dos grandes centros urbanos. O alcance à população gera discussões a respeito da simplificação da linguagem jurídica, e sobram críticas para o uso de jargões e palavras arcaicas.

Mas para criticar é preciso conhecer, estudar e refletir. Por isso, no primeiro capítulo são brevemente descritas as origens do direito, esclarecendo porque se usam tantas expressões latinas e vocábulos considerados difíceis. Discute-se também a aplicação da linguagem jurídica, desde a criação de uma lei até a efetiva prestação jurisdicional por meio da ação judicial.

No segundo capítulo, são apresentadas peças processuais que fornecem material para a análise do bom e mau uso da linguagem jurídica, assim como artigos jurídicos que tratam acerca da sua simplificação, trazendo

argumentos objetivos e subjetivos e aspectos positivos e negativos sobre o tema.

O intuito deste trabalho é colaborar com a discussão acerca da simplificação da linguagem jurídica, esclarecendo sua necessidade e suas vantagens, sem deixar de ressaltar que, como linguagem técnica, ela não pode e nem deve ser abolida, pois é uma ferramenta imprescindível à prática jurídica.

1. ORIGENS E APLICAÇÃO DO DIREITO E DA LINGUAGEM JURÍDICA

1.1 Origens do direito

Pode-se dizer que o direito, enquanto regulamentador de regras sociais, sempre existiu, ainda que no âmbito de uma comunidade familiar.

Entretanto, foi o direito romano, de forma clara e concreta, que passou a utilizar-se de regramentos específicos para a vida em sociedade. Tal atividade incumbia a magistrados e jurisconsultos, que utilizavam, a princípio, os usos e costumes locais, com grande influência religiosa. O primeiro texto legal conhecido é a Lei das Doze Tábuas, datado de meados do Século V a.C. Aos poucos, o direito romano foi se tornando mais flexível e se adaptando às necessidades sociais, formulando conceitos e regramentos de forma sistemática e coerente. Tais qualidades fizeram do direito romano o fundamento do ordenamento jurídico até os dias atuais.

Na época moderna, destaca-se a busca da lei como expressão da vontade geral. Fatos históricos, como as revoluções liberais dos Estados Unidos (1776) e da França (1789), provocaram profundas mudanças legislativas, inspirando a redação de documentos destinados a assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos de seus países.

O direito brasileiro se fundamenta na *tradição romanística* (filiada às nações latinas e germânicas), que possui como característica a supremacia do texto da lei. Entretanto, o texto da lei nunca deve se distanciar da vontade do legislador,

observando o contexto da ciência jurídica, combinando e integrando diversos textos legais, sempre buscando identificar seus fins sociais.

Observemos a lição de Reale (1995, p. 296):

A aplicação do direito envolve a adequação de uma norma jurídica a um ou mais fatos particulares, o que põe o delicado problema de saber como se opera o confronto entre uma regra “abstrata” e um fato “concreto”, para concluir pela adequação desta àquela (donde a sua *licitude*) ou pela inadequação (donde a *ilicitude*). Esta questão representa o cerne da atividade jurisdicional, pois é função primordial do magistrado dizer qual é o direito *in concreto*, quando alguém propõe uma ação postulando o reconhecimento de um interesse legítimo.

Portanto, para a correta interpretação legal, imprescindível a análise dos princípios adotados pelo sistema jurídico. Tais princípios são conceitos básicos, alicerces que possuem a função de orientar a compreensão do ordenamento jurídico.

1.2 A linguagem jurídica e os princípios jurídicos

Segundo Petri (2012, p. 33), a linguagem jurídica deve ser “ao mesmo tempo culta (na sua origem), popular (por destinação), técnica (na produção). Sua juridicidade a especializa quando sua finalidade é a de se destinar a todos”.

A linguagem jurídica é tradicional, pois é um legado da tradição, mas não deve ser arcaica, no sentido de ultrapassada, em desuso. Deve ser uma linguagem prática, pois está a serviço do direito.

A mesma autora nos ensina que é uma linguagem profissional, pois é por meio dela que os membros das profissões judiciárias exercem suas funções. É uma linguagem cultural, pois é um traço comum daqueles que têm uma formação jurídica. Mas é também uma linguagem pública, pois se aplica a todos sujeitos ao direito, como se deduz na máxima “A ninguém é dado ignorar a lei”. E é, acima de tudo, uma linguagem técnica, pois transforma os fatos naturais e sociais em fatos jurídicos.

Os fatos jurídicos são os pilares dos princípios jurídicos. Veiga (2009) afirma que eles “têm sua origem nas experiências vividas pela sociedade que, após, analisadas e comprovadas metodologicamente pelo Direito, ganham o status de regras fundamentais.”

Os princípios constitucionais, por sua vez, detêm uma superioridade hierárquica em relação aos demais, e são considerados “o ápice do sistema jurídico, tudo que lhes segue têm que estar em perfeita harmonia e conformidade com seus preceitos” e “servirão de critérios para as futuras normas e serão concretizados à medida que forem sendo editadas normas para sua efetivação”, sendo que neles “encontram-se fundamentos para a interpretação, integração, conhecimento e aplicação do direito positivo constitucional e infra-constitucional”. (MARCO, 2008).

Como se vê, os princípios jurídicos envolvem o estudo do direito como ciência, analisando-se os atos e fatos juridicamente relevantes, seu histórico, suas causas e consequências.

A linguagem jurídica, pois, é uma linguagem científica, ou seja, uma linguagem técnica que transmite um conceito.

O uso de brocardos jurídicos, muitas vezes criticado por leigos, na verdade resumem princípios jurídicos de amplo alcance, e facilitam os trabalhos dos operadores do direito. A simples tradução literal de algumas expressões não garante sua compreensão, pois envolve vários conceitos jurídicos.

Os adágios latinos são um grande exemplo. Podemos citar alguns deles: *Acessorium sequitur suum principale* (o acessório segue a coisa principal): expressão utilizada no direito civil, implica no conceito do que é o principal (aquela que existe sobre si, abstrata ou concretamente), e acessória (aquela cuja existência supõe a da principal) e quais as regras aplicáveis quando se discute o destino de bens. Outra expressão muito utilizada: *vacatio legis* (vacância da lei): significa o intervalo entre a data da publicação de uma lei e sua entrada em vigor.

O mesmo ocorre com simples vocábulos, que possuem significados próprios no âmbito jurídico. Assim ocorre com a palavra competência, que significa “Medida de jurisdição ou poder conferido ao juiz ou tribunal, para conhecer e julgar certo feito submetido à sua deliberação dentro de determinada circunscrição

judiciária” (NUNES, 1994, p. 203). Portanto, quando se diz que um juiz é incompetente, não se trata de uma ofensa. O vocábulo agravo, que geralmente possui a acepção de afrontar, na linguagem jurídica é o recurso interposto contra decisão interlocutória.

Podemos também destacar termos que só têm significação na linguagem jurídica. A palavra usucapião, que significa literalmente adquirir pelo uso, envolve conceitos de direito de posse. Assim como as palavras enfiteuse, aforamento e laudêmio, que envolvem direitos sobre imóveis. Os vocábulos constam das leis que regulam a propriedade, e não há meios simples de substituí-los, a não ser por longas explicações, que demandam matérias específicas em cursos de direito.

Algumas expressões muito utilizadas no direito têm em sua origem latina significados bastante diferentes. Assim, egrégio (*ex grege*) que se usava para designar a ovelha separada do rebanho, hoje significa ilustre, nobre, como em Egrégio Tribunal. (DAMIÃO; ENRIQUES, 2000).

Curiosamente, outras expressões, que hoje são utilizadas popularmente, tiveram origem na linguagem jurídica. Segundo Damião; Enriques, 2000, “No português arcaico, os verbos de segunda conjugação tinham o particípio passado em *udo* (conhoçudo, vençudo, manteúdo, conteúdo). *Teúda* e *manteúda* continuam no Direito para indicar a concubina *tida* e *mantida* às expensas do parceiro”.

1.3 A lei e sua finalidade

Quanto à finalidade da lei, relevante destacar o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe o seguinte:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a

solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Na Lei de Introdução às normas do direito brasileiro, verificamos em seu artigo 5º o seguinte dispositivo: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

Conclui-se que a finalidade da lei é assegurar o bem comum, e que todos os cidadãos, sem distinção, são seus destinatários.

A lei, por sua vez, deve ser redigida com clareza, precisão e ordem lógica, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que determina sua estruturação, articulação e redação. O artigo 11 dispõe:

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

...

Portanto, a lei deve ser inteligível, para que esteja ao alcance de todos.

A interpretação das leis, por sua vez, se instrumentaliza por meio do processo judicial.

Para relacionar sucintamente as partes de um processo judicial, denomina-se autor aquele que postula algo e réu aquele em face de quem se postula algo. Por fim, ambos se submetem à decisão proferida pelo juiz.

Na legislação que disciplina o processo judicial, ou seja, o Código de Processo Civil, consta que os atos das partes consistem em declarações de

vontade. Tais atos podem ser praticados por advogados nomeados para esse fim, ou pela própria parte.

Os atos do juiz consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. Pode-se dizer que a sentença é a principal peça de uma ação judicial, pois nela o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.

A sentença deve seguir a estrutura disposta no art. 458 do mesmo Código: o relatório, a fundamentação e o dispositivo. No relatório, o juiz, de forma resumida, menciona os principais acontecimentos do processo. Na fundamentação, esclarece os fatos que o levaram a seu convencimento e os motivos legais em que sua decisão se baseia. No dispositivo, o juiz responde ao pedido formulado pelo autor da ação, acolhendo-o ou rejeitando-o.

Em todos os atos judiciais é obrigatório o uso do vernáculo, o que não impede eventuais citações em línguas estrangeiras.

2. O USO DA LINGUAGEM JURÍDICA E SUA SIMPLIFICAÇÃO

2.1 Vícios da linguagem jurídica

Muitas vezes se critica a linguagem jurídica pelo uso exagerado de expressões em línguas estrangeiras, especialmente latinas, que atrapalham ou mesmo impedem a compreensão de uma peça processual. Da mesma forma, o uso de expressões rebuscadas torna muitas vezes um texto ininteligível.

Podemos citar vários exemplos do mau uso da linguagem jurídica.

Destaca-se um curioso e conhecido fato acontecido em Santa Catarina, em que o juiz determinou que se *“Encaminhe o acusado ao ergástulo público”*. O cumprimento foi postergado em razão da dificuldade de se compreender que o indivíduo deveria ser encaminhado à cadeia.

Aqui se verifica uma curiosa petição, em que o autor solicita ao juiz que acolha sua pretensão, observando a aplicação da lei:

Destarte, como coroamento desta peça-ovo, emerge a premente necessidade de jurisdição fulminante, aqui suplicada a Vossa Excelência. Como visto nas razões suso expostas com pueril singeleza, ao alvedrio da lei e com a repulsa do Direito, o energúmeno passou a solitariamente cavalgar a lei, esse animal que desconhece, cometendo toda sorte de maldades contra a propriedade deste que vem às barras do tribunal. Conspurcou a boa água e lançou ao léu os referidos mamíferos. Os cânones civis pavimentam a pretensão sumária, estribada no Livro das Coisas, na Magna Carta, na boa doutrina e nos melhores arestos deste sodalício. Urge sejam vivificados os direitos fundamentais do Ordenamento Jurídico, espreque do petitório que aqui se encerra. O apossamento solerte e belicoso deve ser sepultado ab initio e inaudita altera parte, como corolário

da mais lidima Justiça. (LIMA, Disponível no site <http://www.revistavisaojuridica@uol.com.br>, acesso em 31/05/2013)

Ou então:

Com espia no referido precedente, plenamente afincado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao cotencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria abojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irresignação, inviabilizada ab ovo por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva. (ARRUDÃO, Disponível no site <http://www.conjur.com.br>, acesso em 31/05/2013)

Abaixo, alguns exemplos de vícios de linguagem largamente utilizados em peças jurídicas:

“Acórdão “guerreado”, decisão “hostilizada” e, pior, sentença “vergastada” (quanto exagero! A propósito, vergastar significa golpear com verga, um tipo de vara, isto é, chicotear; sentença “chicoteada”?”);

O tema é de “relevante importância” (quanta redundância!);

O direito “pátrio” (claro: para que o leitor não pense no direito árabe ou afegão);

No direito “alienígena” (de marte?);

“Prolegômenos”, “preambularmente”;

“Calha tracejar”; “trazer à baila”, “trazer à fiveleta” (chega a doer o ouvido);

O “íncrito”, “provector” desembargador;

“O culto”, o “sábio” (dito de modo falso, meramente protocolar ou bajulador);

Ele é um juiz “de grande envergadura” ou, pior, de “envergadura grande”;

“Por oportuno” (em princípio, tudo o é; do contrário, não seria dito);

De acordo com “a melhor doutrina” (melhor, para quem?);

“O de cujo” ou, pior, “o de cujinho”;

“Datíssima vênia”;

“Em sede” de habeas corpus (desnecessário);

“Peça de incoação”;

“Inobstante”, “destarte”, “entrementes”, “outrossim”;

“Não se nos antolha”, “não se nos antoja”;

O magistrado “obrou” em erro (a imagem não é boa);

“Remédio heróico” (tarja preta?);

“Desde priscas eras”;

“Nesse diapasão”;

Como é “de sabença geral”, “não existem palavras inúteis na lei” (por vezes, a própria lei é totalmente inútil);

“Adentrando NO mérito” (o verbo é transitivo direto);

“Faz-se mister”, “no bojo dos autos”, “de outra banda”, “nas pegadas do mestre” etc.”

(QUEIROZ, disponível no site <http://www.prolegis.com.br>, acesso em 31/05/2013)

Neste artigo, mais críticas a expressões consideradas tautológicas, frequentemente usadas no meio jurídico:

“No direito, consideram-se tautológicas expressões como sentença de primeira instância, pessoa viva, juiz de primeiro grau, petição inicial do autor, contestação do réu etc.

Os estudiosos do idioma condenam o uso das expressões exceção feita a e exceção feita de. Por isso, não se devem usar construções como estas: exceção feita à testemunha Fulana, que faltou à audiência, as demais foram ouvidas – exceção feita do mandado de segurança.

O verbo haver, no sentido de fazer tempo, isto é, tempo já ocorrido, dispensa o advérbio atrás; empregá-lo implica em clara redundância, o conhecido pleonismo. Essa expressão “há tanto tempo atrás” é, ou tem sido, ouvida, comumente, nos diálogos coloquiais, como em mesas-redondas televisivas, manifestações públicas (sentenças, acórdãos e discursos, artigos jornalísticos). A norma culta da nossa língua o reprovava.

O Código Civil diz com singeleza: pai, mãe, mulher, militar, menor, coisa, árvore, etc. Tentar mudar para: genitor, senhora, esposa, miliciano, etc., desvirtua a expressão legal e não traz beleza às petições, apenas um requinte de gosto duvidoso”. Que dizer, então, de varão, virago, infante, progenitor, peça vestibular, introdutória ou inaugural (em vez de petição inicial) e outros vícios da linguagem forense, fartamente usados por aí?

Assim também: os fatos resultaram provados, os fatos não restaram provados – quando é muito mais simples dizer: os fatos não ficaram provados, ou não foram provados; não há prova dos fatos.

Deve-se evitar não só a redundância, mas também o emprego de palavras dispensáveis, por exemplo: “no mês de fevereiro” (basta escrever “em fevereiro”); “no Estado do Paraná” (use apenas: “no Paraná”); “na cidade de Campinas” (basta “em Campinas”).

(GERMANO, disponível em <<http://www.tjsp.jus.br>>, consulta em 31/05/2013).

2.2 Iniciativas para simplificação da linguagem na administração pública

Em 1991 a Presidência da República elaborou o Manual de Redação da Presidência da República, com a finalidade de uniformizar e simplificar as normas de redação de atos e comunicações oficiais. O intuito do manual é:

“evitar a edição de normas repetitivas, redundantes ou desnecessárias; possibilitar total transparência ao processo de elaboração de atos normativos; ensejar a verificação prévia da eficácia das normas e considerar, no processo de elaboração de atos normativos, a experiência dos encarregados em executar o disposto na norma.”

O manual descreve a redação oficial como “a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações” e esclarece que ela deve “caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade.” Destaca que as comunicações devem abster-se de quaisquer impressões individuais daqueles que a transmitem. Elas devem ser compreendidas por qualquer cidadão, utilizando-se o padrão culto da língua, aqui entendido como o uso da gramática formal, o que não se confunde com o emprego de linguagem rebuscada. A redação deve ser clara e concisa, ou seja, deve possibilitar a imediata compreensão, dispensando-se o uso de redundâncias e palavras desnecessárias. Por fim, a uniformidade da administração federal demanda que as comunicações sigam um mesmo padrão.

O fundamento de tais atributos decorre do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

Ainda segundo o manual:

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Nota-se a identidade de fundamentos e objetivos para a simplificação da linguagem, em qualquer âmbito da administração pública, ou nos poderes da federação, seja no executivo, no legislativo ou no judiciário.

O Manual traz também em seu capítulo IV o tópico *Questões Fundamentais de Técnica Legislativa*. Nele são descritas as funções das normas jurídicas, que resumem-se basicamente na concretização das normas constitucionais. Recomenda-se, portanto, que a estrutura básica de uma lei atenda aos princípios constitucionais quanto ao seu conteúdo e forma.

No âmbito jurídico, várias iniciativas surgiram a fim de democratizar o judiciário e garantir o acesso à justiça.

No ano de 2007, a AMB - Associação Brasileira de Magistrados, entidade fundada em 1949 com a finalidade de qualificar magistrados para a excelência no exercício da profissão e esclarecer a sociedade acerca das atribuições dos profissionais do Judiciário, iniciou uma campanha pela simplificação da linguagem jurídica. Para auxiliar nessa tarefa elaborou um livreto de nome "O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de *Juridiquês*".

A obra, inicialmente dirigida a estudantes de direito, relata didaticamente a história da justiça brasileira até a atualidade. Apresenta a estrutura e atribuição das Justiças e Tribunais Superiores, bem como de instituições que não compõem o judiciário, mas são essenciais à Justiça, tais como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia Pública e Privada e os Cartórios Extrajudiciais. Esclarece os procedimentos jurídicos e seus ritos. Relata pormenorizadamente o rito dos Juizados Especiais e da Justiça do Trabalho. Menciona também as importantes alterações trazidas pela Reforma do Judiciário, estabelecidas pela Emenda Constitucional nº

45. Por fim, o texto traz um rol de expressões latinas e expressões jurídicas largamente utilizadas, esclarecendo seus significados.

O objetivo é disseminar a ideia de que a Justiça deve ser compreendida por todos, especialmente por seus destinatários. A iniciativa gerou debates na área jurídica a respeito da importância da comunicação eficaz entre todos aqueles que atuam nessa esfera.

Vale destacar que, para ilustrar sua causa, o desembargador Rodrigo Collaço, presidente da AMB, escreveu o irônico texto que segue para a *Tribuna do Direito* sobre o lançamento da Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica:

O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça ab ovo, contaminando as súplicas do petitório, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense. (...) Hodiernamente, no mesmo diapasão, elencam-se os empreendimentos in judicium specialis, curiosamente primando pelo rebuscamento, ao revés do perseguido em sua prima gênese. (...) Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do 'juridiquês' deve contemplar igualmente a Magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do Magistério das ciências jurídicas.

Verificam-se também inovações já colocadas em prática. Um exemplo é a criação e ampliação dos Juizados Especiais nas esferas estadual e federal.

A Constituição prevê que "o advogado é indispensável à administração da justiça". Inicialmente, a interpretação que se dava é de que apenas o advogado estaria habilitado a postular em juízo. Isso limitava o direito dos cidadãos que não dispunham de recursos para arcar com honorários de advogados. Em que pese a existência de órgãos de prestação de assistência judiciária gratuita, estes não possuem estrutura, física e humana, de atender a todos os que dela necessitam. Entretanto, com a criação dos Juizados Especiais, tal prerrogativa restou afastada, havendo previsão legal para que a própria parte postule em juízo.

Os Juizados Especiais são disciplinados pela Lei 9.099/95, a qual dispõe:

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que

possível, a conciliação ou a transação.

Considerando que nos Juizados é facultada, e não obrigatória, a assistência de advogado, qualquer cidadão que sentir violados seus direitos, obedecidos alguns critérios legais, pode se dirigir diretamente ao órgão judicial para formalizar seu pedido.

Ainda que não possua qualquer conhecimento jurídico, caso opte por não ser assistido por advogado, o cidadão será auxiliado por um funcionário, que procederá à atermção, ou seja, dirigirá sua reclamação por escrito ao juiz da causa.

O art. 14 da Lei 9.099/95 determina assim determina:

O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. §1º Do pedido constarão de forma simples e em linguagem acessível: I – O nome, a qualificação e o endereço das partes; II – Os fatos e os fundamentos de forma sucinta; III – O objeto e seu valor.

A atermção deve ser feita, pois, com critério, de forma que, ainda que obedecida a linguagem formal e jurídica, não obste a compreensão daquele que está postulando seu direito. É preciso sopesar que quem assina a petição deve compreendê-la, sem esquecer que o documento é dirigido a um juiz, a quem caberá analisar o pedido e decidi-lo por meio da sentença. A própria parte terá ciência da sentença, de forma que ela deve ser clara e de linguagem acessível. O uso de correspondência para a intimação das partes acerca dos atos judiciais dispensa a formalidade dos ofícios de justiça, e quaisquer dúvidas podem ser dirimidas nos próprios Fóruns, pelos servidores destacados para tal finalidade.

A Lei nº 12.726, de 16 de outubro de 2012 determinou a instalação de Juizados Especiais Itinerantes, que deverão dirimir, prioritariamente, os conflitos existentes nas áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional. Tamanho é o esforço para a aproximação da população com o poder judiciário que podemos dizer, nesse caso, que o judiciário vai buscar o cidadão, e não o contrário. Obviamente, isso exige um formato mais simples e célere no trâmite e julgamento das ações.

Em pesquisa realizada pela AMB sobre a imagem das instituições públicas brasileiras no ano de 2007, o Juizado de Pequenas Causas está entre as

instituições com maior grau de confiança da população brasileira (disponível em www.amb.com.br, consulta feita em 31/05/2013).

Durante o ano de 2012, estatísticas mostram que entraram nos Juizados Especiais Federais de São Paulo 162.255 processos e foram julgados 198.236. Os Juizados realizaram pagamentos no valor de R\$ 112.569.167,12 em 2.040 precatórios e no valor de R\$ 457.051.225,04 em 75.115 requisições de pequeno valor-RPVs (disponível em <http://www.jf.jus.br/>, consulta em 31/05/2013).

No âmbito estadual os números também impressionam: no ano de 2012 os Juizados Especiais Cíveis contavam com 1.230.123 processos em tramitação, sendo proferidas 690.287 sentenças (disponível em <http://www.tjsp.jus.br>, consulta em 31/05/2013).

Tais números só são possíveis em razão dos princípios norteadores dos Juizados Especiais, especialmente a simplicidade, a informalidade e a celeridade.

Destaca-se também que as próprias leis estão sendo aperfeiçoadas, revendo-se conceitos e expressões para melhor adequação à intenção do legislador. O Código Penal mencionava, no revogado artigo 219, a expressão “mulher honesta”, termo obscuro que podia gerar interpretações discriminatórias a respeito de qual mulher deveria ser assim considerada. Outra questão curiosa é a supressão do termo “rapto consensual” do art. 220 do Código Penal. Literalmente falando, rapto consensual é uma expressão contraditória, e o crime restou melhor tipificado como sequestro ou cárcere privado para fins libidinosos.

2.3 Considerações finais acerca da simplificação da linguagem jurídica

É necessário tecer algumas considerações acerca do tema. Primeiramente, o fato de que, como já dito anteriormente, a linguagem jurídica é uma linguagem científica, que jamais poderá se abster de termos técnicos essenciais à sua compreensão.

Outro fato de suma importância é que no ano de 2012 o Brasil contava com aproximadamente treze milhões de analfabetos, segundo dados do IBGE. Já o Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF) divulgado pelo Instituto Paulo

Montenegro e pela ONG Ação Educativa, mostra que apenas um em cada quatro brasileiros tem domínio pleno de habilidades básicas de leitura, escrita e matemática. Isso significa que grande parte da população brasileira, por maior que seja o esforço, é incapaz de compreender uma peça jurídica.

Não podemos desqualificar o profissional que se utiliza de palavras difíceis, pois muitas vezes a palavra só é difícil por ignorância de quem a lê. Um termo corriqueiro em obras literárias pode ser incompreensível para pessoas que só assistem televisão. O hábito da leitura enriquece o vocabulário, entretanto, esse é um hábito que vem se tornando escasso entre a população.

E o que se constata é que isso não se aplica apenas aos jurisdicionados, mas também aos estudantes de direito e aos atuais “operadores do direito”. É necessária cautela para não imprimir uma linguagem pobre com a justificativa de acesso dos mais humildes à justiça, o que levaria a um retrocesso cultural e um desserviço à sociedade. Nesse sentido, destaco o artigo de Feld (2010):

“... Não há uma campanha pela simplificação dos textos médicos ou econômicos, embora estes, não raro, apresentem os mesmos vícios dos textos jurídicos. Este fato está a revelar um possível viés deletério de que tal campanha pode padecer, a despeito de que este não seja o objetivo de seus idealizadores. Este viés se ramifica, entre outras conclusões, às seguintes: ...nega-se o caráter científico do Direito, uma vez que a linguagem de uma ciência não é de domínio comum do povo, abrindo-se livre caminho para o “achismo... homologa-se como se válida fosse a péssima qualidade do ensino jurídico da maioria das faculdades do país... despreza-se aquele profissional que estudou e trabalhou anos para compreender e aplicar uma ciência, como se ele fosse dispensável e seu saber fosse menor que o dos demais profissionais, os quais estão legitimados a usar sua linguagem própria...” (Disponível em <http://www.emerj.rj.gov.br>, consulta em 31/05/2013).

É necessário cautela. A inutilização de termos técnicos pode, ao contrário do que se pretende, prejudicar a clareza dos textos jurídicos. Termos vagos podem gerar ambiguidade de interpretações. Um exemplo simples é o uso dos termos procedência e improcedência da ação, ou dar e negar provimento à ação, obrigatórios nas sentenças judiciais, que definem claramente a decisão judicial acerca da matéria discutida, o que não pode absolutamente gerar dúvidas. Se não há certeza sobre a determinação judicial, não há como cumpri-la adequadamente.

Existe no direito o princípio da segurança jurídica, relacionado aos direitos fundamentais previstos na constituição, e que serve de guia ao ordenamento jurídico e às decisões judiciais. Mas podemos ser mais abrangentes, adequando o conceito de segurança à percepção de proteção, e dizer que uma decisão judicial clara e concisa é uma decisão segura, que tem a garantia de cumprimento adequado.

CONCLUSÃO

Carlos Drummond de Andrade dizia que “escrever bem é cortar palavras”. Paul Valéry, que “Entre duas palavras, escolha sempre a mais simples; entre duas palavras simples, escolha a mais curta”. De Júlio Dantas: “O que é mais difícil não é escrever muito; é dizer tudo, escrevendo pouco.” De Mário Moacyr Porto: “É fácil escrever difícil; difícil é escrever fácil.” Há inúmeras frases célebres a respeito de escrever bem, em qualquer circunstância. E no meio jurídico, o uso da escrita é de suma importância, considerando que a atividade primordial é a interpretação e aplicação das normas jurídicas vigentes.

Conforme já dito, este trabalho buscou demonstrar que o uso de termos jurídicos é necessário e indispensável, já que resumem conceitos e princípios indissociáveis da finalidade legal. Não se pode exigir que seu uso seja abolido, pois, assim como em qualquer profissão, as expressões resumem procedimentos aplicados rotineiramente. Para uma pessoa da área médica, uma histerectomia é algo comum, e não se espera que um médico diga para outro que vai realizar uma “operação cirúrgica de retirada do útero”. Da mesma forma, na área jurídica ninguém se refere a uma sentença como “a decisão do juiz que resolve o mérito”.

Entretanto, o uso de tais expressões nunca deve obstar ou dificultar o acesso de qualquer cidadão à prestação jurisdicional adequada às suas necessidades. Assim, é preciso, sim, restringir o uso de expressões estrangeiras que possam ser substituídas facilmente por palavras portuguesas, a prolixidade das peças processuais, o uso de palavras rebuscadas e em desuso.

Muitas vezes, o judiciário dá a impressão de ser um universo intransponível, em que o cidadão se sente completamente excluído e incompreendido, tal como

Josef K. na famosa obra “O Processo”, de Franz Kafka. Entretanto, as próprias leis brasileiras, a começar pela Constituição Federal, determinam a clareza no processo legal. Cabe àqueles que o manejam adotar as determinações legais.

Em seu discurso de posse como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Joaquim Barbosa defendeu um Poder Judiciário "sem firulas, sem floreios, sem rapapés". Em outras palavras, o que se espera do judiciário é que sua finalidade, ou seja, garantir direitos e resolver conflitos, seja cumprida de forma democrática, efetiva e transparente. Aquele que atua na área jurídica deve se ater mais ao conteúdo do que à forma, priorizando a aplicação da lei, e fazendo-o da forma mais clara e concisa possível.

E aos poucos as transformações começam a acontecer, a exemplo dos Juizados Especiais, que já atenderam milhões de brasileiros de forma simples e eficaz. Resta a esperança de que tal eficiência se concretize em todas as instâncias jurídicas, assim como na administração pública em geral.

REFERÊNCIAS

- ARRUDÃO, B. Veja o debate sobre a rebelião contra o idioma forense. **Consultor Jurídico**. Nov. 2005. Disponível em <http://conjur.com.br>. Acesso em 31/05/2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 05 out. 1988.
- BRASIL. Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 27 fev. 1998.
- BRASIL. BRASÍLIA. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Brasília, 2002, Presidência da República, 140 p.
- BRASIL. BRASÍLIA. Associação dos Magistrados Brasileiros. **O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de Juridiquês**. Brasília, 2007 , AMB, 76 p.
- BRASIL. LEI 9.099/1995, de 26 de setembro de 1995, **Diário Oficial da União**, Brasília – DF, 27 set. 1995.
- DAMIÃO, R. T.; HENRIQUES, A. **Curso de Português Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- FELD, E. É possível Simplificar a Linguagem Científica?. **Revista da EMERJ**. 2010. Disponível em <http://www.emerj.rj.gov.br/>. Acesso em 31/05/2013.
- GERMANO, A. M. Técnica de Redação Forense. **Tribunal de Justiça – São Paulo**. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/TecnicaRedacaoForense.pdf>. Acesso em 31/05/2013.

LIMA, A. Abaixo o Juridiquês. **Revista Jurídica**. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br>. Acesso em 31/05/2013.

MARCO, C. F. Dos Princípios Constitucionais. **Mundo Jurídico**. Fev 2008. Disponível em www.mundojuridico.adv.br. Acesso em 31/05/2013.

NUNES, P. **Dicionário de Tecnologia Jurídica**. 12. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1994.

PETRI, M. J. C. **Manual de Linguagem Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

QUEIROZ, P. Expressões Forenses Abomináveis. **Prolegis**. Out. 2009. Disponível em <http://www.prolegis.com.br>. Acesso em 31/05/2013.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

VEIGA, L. N. A Importância dos Princípios Jurídicos para o Direito Tributário. **Jurisway**. Mai. 2009. Disponível em <http://www.jurisway.org.br>. Acesso em 31/05/2013.